P. M. S. Fls: 051 Assinatura C. P. L.

**CONTRATO Nº 062/2017**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, localizada na Praça Aurino Luz Nº 26 – Centro – Santo Inácio - PI CNPJ de nº 06.553.945/0001-17 neste ato representado por seu Presidente, Sr Sr. Tairo Moura Mesquita, brasileiro, casado RG: 2.287.121 SSP/PI - CPF: 012.197.953-99.
**CONTRATADA:** NA SERVIÇOS - ME, com sede em Santo Inácio do Piauí, na Rua José Grisostomo de Sousa, s/n, bairro centro, Cep 64.560-000, no Estado Piauí, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 17.472.109/0001-24, neste ato representada pelo seu sócio-gerente Anisio Pinheiro Neto, Brasileiro, casado, empresário, Carteira de Identidade nº 20.073.182 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua José Grisostomo de Sousa, s/n, bairro centro, Cep 64.560-000, Cidade Santo Inácio do Piauí, no Estado Piauí.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Este instrumento tem por objeto a contratação dos serviços, a serem prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de capina e roço na zona urbana e rural municipio de Santo Inácio do Piauí nos termos do Edital do Pregão Presencial Nº 34/2017

**CLAUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

2. A CONTRATADA não poderá transferir nem subempreitar a terceiros os serviços ora contratados, nem tampouco transferir, sub-rogar, salvo com prévia e expressa autorização por escrito do CONTRATANTE. É igualmente vetado à CONTRATADA o

3. oferecimento em garantia do presente Contrato, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE.

**CLAUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

4. Fazem parte integrante do presente contrato a proposta apresentada pelo licitante por ocasião do Pregão Presencial Nº 034/2017.

**CLAUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

4. A CONTRATADA se obriga:

4.1. Executar os serviços licitados quando expedido a ordem de serviços;

P. M. S.
Fls: 052
Assi

4.2. Cumprir com os prazos de execução dos serviços após a expedição da ordem de serviço;

4.3. Executar com zelo e qualidade os serviços licitados;

4.4. Arcar com as despesas de combustível, pessoal e deslocamento para execução dos serviços contratados;

4.5. Emitir mensalmente relatórios sobre os trabalhos executados.

**CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5. O CONTRATANTE se obriga a:

5.1. Indicar os locais de prestação de serviços;

5.2. Fornecer a Contratada as ferramentas necessárias para execução dos trabalhos, quando ajustados;

5.3. Efetuar o pagamento dos serviços contratado nos prazos estabelecidos mediante a apresentação da Nota Fiscal de Serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

6.1 - O presente contrato terá validade até 31 de dezembro 2017, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 – A contratante se obriga a pagar o valor mensal máximo de R$ 7.900,00(sete mil e novecentos reais) pelos serviços de que trata este Edital ocorrerão por conta dos recursos próprios (FPM, ICMS ITR, FEP e outros).

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO.**

8.1. A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE a prerrogativa de dá-lo por rescindido
de pleno direito, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, além da possibilidade de imputação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 daquela Lei.

8.2. O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa do CONTRATANTE, conforme disposição dos artigos 77 e 79 da Lei n. 8.666/93, hipótese que também não caberá à CONTRATADA qualquer tipo de indenização.

8.3. As partes poderão, ainda, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, mediante prévia notificação, devidamente fundamentada, desde que atendidas as condições do Art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art.78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.5. O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº. 8666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e Penal cabíveis.

9.2. As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério das partes, se entender as justificativas apresentadas por ambas como relevantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LICITAÇÃO**

10.1 A contratação dos serviços, objeto deste contrato decorreu de processo licitatório, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL de Nº 034/2017.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DA LEI N. 8.666/93**

11.1 As partes contratantes comprometem-se a respeitar as cláusulas pactuadas, sujeitando-se este contrato a Lei n. 8.666/93, aplicável inclusive nos casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. As partes contratantes elegem o foro da Cidade de Campinas do Piauí - PI para dirimirem quaisquer dúvidas ou ações judiciais do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes e testemunhas, a tudo presentes.

Santo Inácio - PI, 08 de fevereiro de 2017

Tairo Moura Mesquita
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

P. M. S. I.
Fls: 85
Assinatura
C. P. L.

Anisio Pinheiro Neto
Empresário
CONTRATADA

Testemunhas:

_____

Nome:
CPF:

_____

Nome:
CPF: